



Câmara Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.010, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

*Altera disposições da Lei Municipal 2.957
de 30 de dezembro de 2008.*

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 156 da Lei Municipal 2.957 de 30 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 156 ...

§ 5º - O adicional previsto no inciso VII deste artigo será devido também aos motoristas e aos monitores que residem na área urbana quando atuarem na zona rural a serviço do Magistério do Município de Três Pontas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG, 12 de agosto de 2009.

VEREADOR JOSÉ HENRIQUE PORTUGAL
Presidente da Câmara Municipal